



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2020



ASSUNTO:

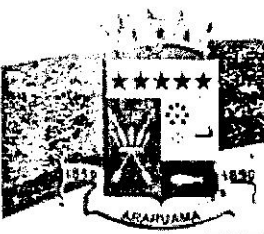
Institui a Campanha "Abril Verde" de Prevenção de Acidentes de Trabalho e de Doenças Ocupacionais no Âmbito do Município de Araruama e dá outras providências

AUTOR: Ver. Nelson Luiz S. Barros

Projeto de Lei N°: 23 de 24 de Junho de 2020.

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>14/07/20</u>	Em <u>16/07/20</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



25 de Junho

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA:

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

1391
25 06 20
A. B. S.

EMENTA: Institui a Campanha "ABRIL VERDE" de Prevenção de Acidentes de Trabalho e de Doenças Ocupacionais, no âmbito do Município De Araruama e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituída, no município de Araruama, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, denominada "ABRIL VERDE", a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único - O símbolo da campanha aludida no "caput" deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º - Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizadas neste mês diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Art. 3º - O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Araruama

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

14 (A)
(A)

NELSON LUIZ S. BARBOSA.
(NELSINHO DO SOM)
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR- PSC

25 06 20
A. B. S.

JUSTIFICATIVA

A proposição, sugerida tem como objetivo incluir no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araruama, a Campanha "ABRIL VERDE", a qual visa destacar a importância do tema da segurança do trabalho.

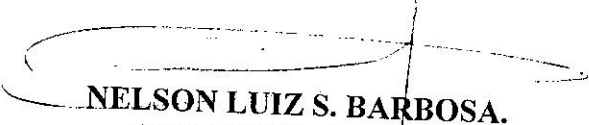
O mês escolhido faz referência ao Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, que aconteceu em 28 de abril. No Brasil, a Lei n.º 11.121/2005 institui a celebração dessa data.

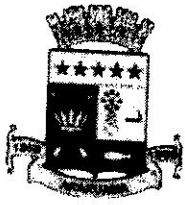
A iniciativa "Abril Verde" é uma articulação que busca a conscientização de trabalhadores e empregadores para a melhoria das condições de trabalho e de saúde do trabalhador. O objetivo é reduzir os acidentes de trabalho e os agravos à saúde do trabalhador mobilizando a sociedade para prevenção das doenças que ocorrem em decorrência do trabalho.

A Campanha tem como objetivo influenciar na redução dos acidentes e doenças do trabalho, visto que a divulgação na imprensa, em jornais de grande circulação, nas mídias sociais, redes de televisão e rádio, chamam atenção da sociedade sobre a importância da prevenção dos acidentes e das doenças ocupacionais.

Por essa razão rogamos que o presente projeto de lei seja referendado pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.


NELSON LUIZ S. BARBOSA.
(NELSINHO DO SOM)
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR - PSC



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/080/2020

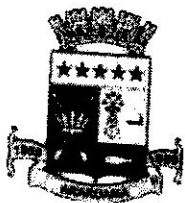
PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL VERDE"
DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE
TRABALHO E DE DOENÇAS
OCUPACIONAIS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE
DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 23/2020 cuja ementa diz: "INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL VERDE" DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DE DOENÇAS OCUPACIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 23/2020**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 29 de junho de 2020.

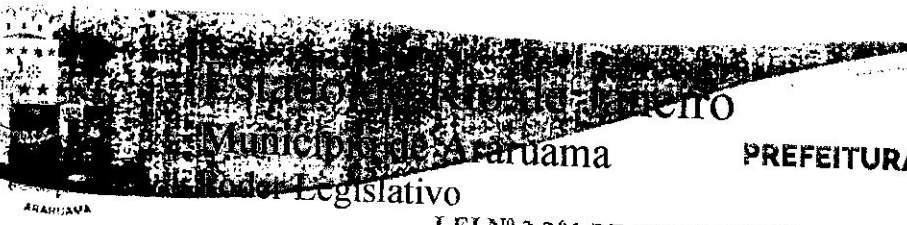
Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Deptº Jurídico

Portaria 35/2019

OAB/RJ 148.250

Mat.: 01.3111.03/00028



Município de Araruama
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA
DEMOCRACIA, RESPEITO E TRANSPARÊNCIA

LEI Nº 2.201 DE 20 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei nº 100 de 2017
Araruama, 16 de julho de 2017

INSTITUI O MÊS "SETEMBRO DOURADO" DEDICADO A AÇÕES PREVENTIVAS E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER INFANTO JUVENIL, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 100 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial o mês "Setembro Dourado", dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população Araruamense, por meio de procedimentos informativos e educativos, para o diagnóstico precoce do câncer infanto juvenil, no Município de Araruama, priorizando:

- I – a conscientização da população sobre a relevância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença que também pode aparecer em crianças recém-nascidas;
- II – a divulgação sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos;
- III – o estímulo à visita periódica ao médico para realização de exames preventivos; e
- IV – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem em ações educativas e preventivas.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2017.


Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

Av. John Kennedy, 120 – Centro – Araruama – RJ
Telefone: (22) 2665-2121 / E-mail: gabinete@araruama.rj.gov.br
Site: www.araruama.rj.gov.br

1500
07/07/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

As Comissões acima se reuniram nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 23 de 24 de junho de 2020, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa, cuja ementa diz: Institui a Campanha “ABRIL VERDE” de prevenção a acidentes de Trabalho e doenças ocupacionais, no âmbito do município de Araruama e dá outras Providências.

A Campanha “ABRIL VERDE”, visa destacar a importância do tema da segurança do trabalho. O mês escolhido faz referência ao Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho. A iniciativa “Abril Verde” é uma articulação que busca a conscientização de trabalhadores e empregadores para a melhoria das condições de trabalho e de saúde do trabalhador.

O objetivo é reduzir os acidentes de trabalho e os agravos à saúde do trabalhador mobilizando a sociedade para prevenção das doenças que ocorrem em decorrência do trabalho.

Neste sentido, as Comissões acima mencionadas entende que a propositura atinge o interesse público e deve prosperar.

Portanto, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória, opinando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto.

Sala das Comissões, 02 de Julho de 2020.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



1.500

1.500

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcio Ricardo de Oliveira Silva

Júlio César dos Santos Coutinho

José Antonio B. O. Batista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA

Valéria Cristina Tavares do Amaral

Nelson Luiz S. Barbosa

Marcio Ricardo de Oliveira Silva



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 23 DE 24 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA “ABRIL VERDE”, DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DE DOENÇAS OCUPACIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 23 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Araruama a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, denominada “**ABRIL VERDE**”, a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto a importância da prevenção dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo Único. O símbolo da campanha aludida no “caput deste artigo será “um laço” na cor verde.

Art. 2º. Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizadas neste mês diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Art. 3º. O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de data e eventos do Município de Araruama.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 17 de julho de 2020.


Maria da Penha Bernardes
Presidente